**PROJETO DE LEI**

**AUTORIZA o Poder Executivo a implantar o Movimento Calçada Livre.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o Movimento Calçada Livre.

Parágrafo único.
O Movimento Calçada Livre será caracterizado por um conjunto de Políticas Públicas destinadas a garantir a acessibilidade e trânsito livre de pedestres em calçadas públicas.

**Art. 2º** Movimento Calçada Livre poderá ser categorizado, segundo grupos de ações específicas, em:

**I -** Ações Educativas, caraterizadas por campanhas e ações para conscientização e sensibilização dos comerciantes e a população, quanto à garantia da acessibilidade e do transito livre de pedestres nas calçadas públicas;

**II -** Ações Fiscalizatórias, caracterizadas por ações de cunho fiscal, centradas no acolhimento de denúncias e no registro de irregularidades, considerando a legislação vigente aplicável ao livre acesso e trânsito de pedestres em calçadas públicas, destacando-se o Código de Trânsito Brasileiro e o Código de Posturas do Município;

**III -** Medidas Administrativas, caracterizadas pela elaboração e aplicação de Sanções e Penalidades a infratores e responsáveis diretos e diretos, por ilicitudes e irregularidades registradas;

**Art. 3º** As Secretarias Municipais de [Pessoa com Deficiência e do Idoso - SEPEDI](http://www.saosebastiao.sp.gov.br/sepedi.asp), e [Urbanismo - SEURB](http://www.saosebastiao.sp.gov.br/seurb.asp) , poderão criar grupo de trabalho específico, para a implantação e operacionalização do Movimento Calçada Livre.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá contratar serviços específicos à efetiva consecução do objeto da presente Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Giovani dos Santos
Pixoxó
Vereador**

JUSTIFICATIVA

A garantia da acessibilidade e do trânsito livre de pedestres nas calçadas públicas, muito além do direito individual de ir e vir, encontra-se centrada no fator segurança e principalmente na ideia da sensibilidade às necessidades especiais da população idosa e de pessoas com deficiências, a exemplo de cadeirantes frequentemente impedidos de transitar nas calçadas, em razão de cavaletes, mesas, cadeiras, vasos com plantas, entre outros obstáculos de modo irregular ou inadequado.

Nesta ótica, tornam-se necessárias a implantação de Políticas Públicas que visem a sensibilização da população à questão, bem como que garantam os direitos e a ordem, previstos pela legislação.

Pelo exposto, contamos com a adesão dos Nobres Pares à aprovação deste Projeto de Lei, o qual visa garantir direitos e promover a segurança e a melhoria da qualidade de vida em nossa Cidade.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Giovani dos Santos
Pixoxó
Vereador**